



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 03 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 59/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 656/2015

DOCREC

168/2016

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epígrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação oferecida pela Secretaria Municipal de Transportes a respeito do Projeto de Lei nº 275/12, de autoria do Vereador Alfredinho, que altera a Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, excluindo do rodízio municipal os veículos conduzidos por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Folha de Informação nº.....10.....

Da copia PA nº 2015-0334132-8.....Nº.....EM...../...../.....(A).....

Ref.: Ofício SGP-12 nº 656/2015

Assunto: Projeto de Lei nº 275/2012 que dispõe sobre a exclusão dos veículos conduzidos por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida do Rodizio Municipal.

DSV-GAB.
Sr. Diretor
(a/c José Luiz Nakama)

CÓPIA

A Assessoria Técnico- Legislativa da Secretaria do Governo Municipal – SGM-ATL solicita informações da Secretaria quanto ao questionado às fls. 3 referente ao projeto de lei em epígrafe que altera o artigo 2º da Lei n.º 12.490, de 3 de outubro de 1997, para incluir o inciso VII, excepcionando a restrição ao trânsito os veículos conduzidos por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida na Cidade de São Paulo.

Inicialmente cabe observar que o texto incorre em vício de iniciativa, pois cuida da utilização de espaço público, matéria, portanto, atinente à organização administrativa, que nos termos do art.37, §2º da Lei Orgânica do Município, é de iniciativa privativa do Prefeito, configurando ofensa ao disposto no art. 2º da Constituição Federal.

Por seu turno, o art.5º, inc.VI, alínea "j" do Decreto nº 37.085, de 3 de outubro de 1997 com suas alterações, que regulamenta a Lei nº 12.490/1997, já exclui os veículos dirigidos por pessoas portadoras de deficiência ou por quem as transportem da proibição de circulação prevista no "Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores", nos seguintes termos:

" Art.5º Excetuam-se da proibição de circulação de que trata este decreto os seguintes veículos:

I-

...

VI- outros, empregados em serviços essenciais e de emergência, assim considerados, para os fins deste decreto:

"j" -dirigidos por pessoas portadoras de deficiência ou por quem as transportem;"

Assim, já existe norma municipal vigente estabelecendo a exclusão da restrição de circulação prevista na Lei nº 12.490/1997.

A matéria objeto do Projeto de Lei, portanto, já está devidamente disciplinada.

Deve ser lembrado, aqui, que o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores (Lei nº12.490, de 3 de outubro de 1997) foi criado com o objetivo de melhoria das condições do trânsito por meio da redução do número de veículos em circulação nas vias públicas.

Por todas as razões expostas entendo que impõe-se o veto ao projeto de lei em questão.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 14 de janeiro 2016.


ANA PAULA SIQUEIRA DOS SANTOS
DSV-AJ

CÓPIA

Folha de informação nº.....12..

Do memorando nº 2015-0.334.132-8 em 22/01/2016 (a)

Handwritten signature
Assist. Ger. de
op. e mant. do

Ref.: Ofício nº SGP-12 nº 656/2015

Assunto: Manifestação quanto ao Projeto de Lei nº 275/12, do Vereador Alfredinho, que altera a Lei Municipal nº 12.490 de 03/10/97, e dá outras providências.

CÓPIA

SMT - Senhor Chefe do Gabinete

O presente projeto de lei pretende a alteração da Lei Municipal nº 12.490 de 03/10/97, excluindo do rodízio municipal os veículos conduzidos por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências.

Às fls. 03 foram formulados dois quesitos sobre o presente projeto de lei:

- 1) Considerando que o Decreto nº 37.085/1997 já exclui do Programa de Restrição do Trânsito os veículos dirigidos por pessoas portadoras de deficiência ou por quem as transporte, o Executivo entende ser necessário tratar dessa exceção em lei?
- 2) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

O DSV-AJ menciona que a matéria já está de fato devidamente disciplinada por decreto municipal e que o presente PL incorre em vício de iniciativa.

Quanto aos aspectos técnicos, a Lei nº 12.490/97 excluiu da restrição os veículos de transporte coletivo e de lotação devidamente autorizados a operar o serviço, táxis, transporte escolar, guinchos e motocicletas.

Com exceção das motocicletas e dos guinchos, todos os outros veículos se caracterizam como serviço de caráter essencial e de utilidade pública, que são permitidos, autorizados ou contratados pelo Poder Público Municipal.

Todos os demais veículos empregados em serviços essenciais e de emergência foram objeto de decreto expedido pelo Executivo.

Handwritten signature

Folha de informação nº.....13..

Do memorando nº 2015-0.334.132-8 em 22/01/2016 (a)

Essa forma de tratamento possibilita um maior controle por parte do Executivo que pode adequar e regular a quantidade de veículos isentos à demanda da cidade, que pode sofrer alterações substanciais em curto espaço de tempo.

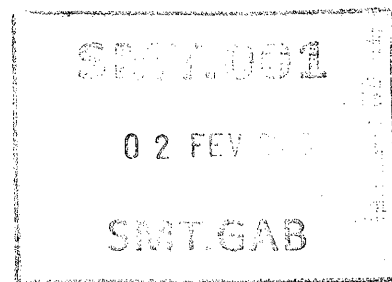
Ao contrário, prever a isenção numa lei engessa o Poder Executivo e dificulta a adoção de medidas para a melhoria do trânsito na velocidade e dinamismo compatíveis com uma Metrópole.

Em face do exposto, somos pelo veto total ao presente projeto de lei.

São Paulo, 22 de janeiro de 2016.


JOSÉ LUIZ NAKAMA
Assessor Técnico
Respondendo pelo DSV

CÓPIA



RECEBIDO - SMT. AJ
Data04/02/16.....
Horas15h30.....
Ass.....

Folha de Informação nº
Pront. 122.744-0
em 05/02/2016(a).....SMT/AJ.....
14

PA nº 2015-0.334.132-8

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 275/12, de autoria do Legislativo, que altera a Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, excluindo do rodízio municipal, os veículos conduzidos por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Pedido de subsídios.

SMT.CH.GAB
Sr. Chefe de Gabinete Substituto,

CÓPIA

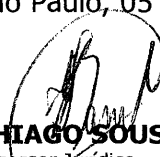
O presente Processo, encaminhado pela SGM/ATL - Chefia, solicita que sejam prestadas as informações requeridas á fl. 03, sobre a alteração da Lei Municipal nº 12.490 de 03/10/97.

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi remetido ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, que apresentou os devidos esclarecimentos, fls. 10/13.

Pelo exposto, ante o parecer do DSV, o qual corroboramos, entendemos que esta Secretaria Municipal de Transportes deverá posicionar-se favoravelmente ao Veto total do Projeto de Lei nº 275/12.

Atenciosamente,

São Paulo, 05 de Fevereiro de 2016.


THIAGO SOUSA BARRETO
Assessor Jurídico – SMT/AJ
OAB/SP 236.229


LEONARDO HUBINGER
Estagiário Jurídico – SMT/AJ

Folha de Informação nº.....15

PA nº 2015-0.334.132-8

em 05/02/2016(a).....

Sylvia Christina Almeida
Pront. 122.7-4-1
SMT/AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 275/12, de autoria do Legislativo, que altera a Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, excluindo do rodízio municipal, os veículos conduzidos por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Pedido de subsídios.

Inf. nº 257/16

**SGM/ATL - Chefia
Sra. Assessora Especial,**

CÓPIA

Ante as manifestações do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, manifesto-me pelo veto total ao Projeto de Lei nº 275/12.

Atenciosamente,

São Paulo, 05 de Fevereiro de 2016.


PAULO DE MORAES BOURROUL
Chefe de Gabinete Substituto – SMT

